

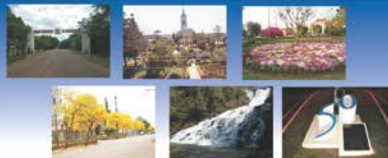
**CONTRATO Nº 130/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016**

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, ID 9022621966 SSP RS e CPF 354.948.240-04 denominado CONTRATANTE e **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 136 A, bairro Betânia, Município de Belo Horizonte (MG) neste ato representada por seu sócio diretor Sr. **Antônio Tadeu Penido Silva Junior** CI 11611868 CPF 063.640.696/22, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 011/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pelo CONTRATADO dos seguintes Materiais/Equipamentos destinados a Secretaria de Saúde, nas quantidades, especificações, marca e valores relacionados abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Valor total
12	03	Un	Cadeira Odontológica completa (equipo/sugador/refletor) com cabeceira biarticulada e comando pedal; Equipo acoplado pneumático com 05 terminais (01 terminal com uma seringa tríplex, 01 terminal borden para baixa rotação e 03 terminais borden para alta rotação); Refletor multifocal (mais de uma intensidade); Unidade Auxiliar com 03 pontas (02 sugadores e 01 seringa tríplex) e cuba translúcida/cerâmica; Acompanha 02 canetas de alta rotação. " Produto fabricado conforme RDC nº 27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA), portaria nº 350 de 06 de Setembro de 2010 (INMETRO), ABNT NBR ISO 6875:2014 (ABNT), ABNT NBR IEC 60601-1-2:2006 e Resolução	8.910,00	26.730,00



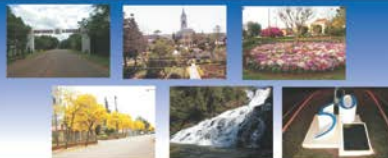
			RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos". Modelo: conjunto odontológico Magnus Diamond Flex Pneumático (Ambidestro) + Acessórios e opcionais inclusos para atendimento: encosto de cabeça biarticulado (cadeira); trava pneumática (equipo); 03(três) terminais para alta rotação (equipo); seringa tríplex (unidade auxiliar); 02 sugadores (unidade auxiliar); 02 (duas) canetas de alta rotação - sigma air - dentflex - RMS:10427100008; cor do estofado: a combinar. MARCA: DENTEMED.		
17	02	Un	Equipo Cart Odontológico composto de 01 seringa tríplex autoclavável, 01 terminal para alta e baixa rotação e 01 terminal para micromotor. Possui pedestal com rodízios. "Produto fabricado conforme RDC nº 27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA), ABNT NBR ISSO 6875:2014 (ABNT) e Resolução RDC 16 de 28/03/2013 (ANVISA), Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos". Modelo: Equipo odontológico Magnus Diamond Cart; MARCA: DENTEMED; fabricante: Dentemed Equip. Odont.; Procedência Nacional Registro ANVISA: 80349600004; certificado do produto com selo do INMETRO.	1.188,00	2.376,00

VALOR TOTAL R\$ 29.106,00 (Vinte e nove mil, cento e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Os equipamentos/matérias, relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor R\$ 29.106,00 (Vinte e nove mil, cento e seis reais) e serão pagos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO em até 15(quinze) dias após a entrega dos equipamentos acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos matérias/equipamentos;

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO terá prazo máximo de 20(vinte) dias, contados da data de assinatura do presente Termo Contratual, para entregar os equipamentos/materiais, nos Postos de Saúde tanto no Interior do Município bem como na cidade; locais esses a ser indicado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo nº do Pregão, nº do Contrato firmado entre as partes e nº da Proposta, sendo esse nº 13973.429000/1140-01.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a aquisição dos equipamentos para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 1005 44905200000000 4931 0 99912.1 Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira e após o encerrado o prazo de garantia dos equipamentos, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

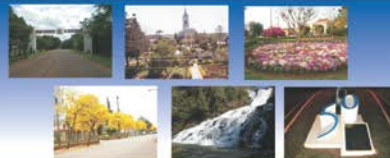
CLÁUSULA NONA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo Contratado o Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Junior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 011/2016 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, 19 de maio de 2016.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Antônio Tadeu P. Silva Junior
Sócio Diretor
Contratado

Testemunhas:

Silvano Luis Schneider
462.147.120/15

Gustavo Sturmer
022.380.670/60

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS: 97.436
Procurador Geral